Igarassu, 22 de Setembro de 2000

2.243/00

PROJETO DE LEI Nº 010/2000.

EMENTA: Dispõe sobre a contribuição do Município de Igarassu a programa habitacional da Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Art. 1º - O Município de Igarassu, objetivando a redução dos custos de construção de Imóveis e o oferecimento da vantagens que possam contribuir para facilitar a sua aquisição pelos beneficiários do Programa de Arrendamento Residencial – PAR e da Carta de Crédito da Caixa Econômica Federal, quando decorrentes de ações coordenadas com a participação da Secretaria de Obras do Município, concederá vantagens fiscais e dará colaboração aos citados programas na forma definida nesta lei.

Parágrafo Único – As vantagens previstas nesta Lei somente se aplicam aos empreendimentos de empresas construtoras encaminhados à Caixa Econômica Federal através da Secretaria de Obras do Município de Igarassu, a quem caberá, inclusive, o cadastramento dos candidatos aos programas de arrendamento residencial e financiamento.

Art. 2º - As vantagens fiscais aos beneficiários e ao Fundo Financeiro do PAR somente perdurarão enquanto o imóvel estiver incluído no Programa de Arredamento Residencial e compreenderão:

I – Isenção do Imposto sobre Transmissão de Propriedade "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos – ITBI referente à aquisição, pelo arrendatário, do imóvel objeto do arrendamento;

II- Isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre o arrendamento.

§ 1º - A isenção será concedida de ofício, à vista das listagens remetidas pela Caixa Econômica Federal, comprovando a contratação do arredamento com os interessados e que, para a contratação, satisfizeram as seguintes exigências:

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 01/11/2000

PREFEITURA IGARASSU Agora é povo
Praça da Bandeira,14 – Igarassu -PE CEP 53600-000 PABX: (0**81) 543-0435 – R. 206 -Fax- (0**81)543-0494
C.G.C.10.359.560/0001-90-E-Mail: igaragp@elogica.com.br Setor Procuradoria Geral do Município

Aprovado em única discussão
Por unanimidade
sala das sessões 26/12/2000
Rubrica do Presidente

I – Não ser proprietário ou promitente comprador de outro Imóvel residencial;

II – Ter renda familiar mensal de até 07 (sete) salários mínimos;

III – Valor venal do imóvel dado em arrendamento de até 12.000,00 (doze mil) UFIR's;

IV – Não ser desviada a finalidade exclusivamente residencial do Imóvel.

§ 2º - A isenção do ITBI será concedida a requerimento do interessado, dirigido ao Secretário de Finanças, com a comprovação do exercício da opção de compra do imóvel arrendado.

§ 3º - A isenção do ISS incidente sobre o arrendamento será concedida ao proprietário do imóvel, a requerimento do mesmo, dirigido ao Secretário de Finanças.

Art. 3º - Também será concedida isenção das taxas incidentes sobre aprovação do projeto, licença de construção e expedição do HABITE-SE, relativos à construção de imóveis incluídos no PAR e Carta de Crédito da Caixa Econômica Federal, na forma do art. 1° desta Lei.

Art. 4º - O disposto no art. 2° é extensiva à aquisição, pelo servidor público municipal, da Administração Direta ou Indireta, ativo ou inativo, de imóveis financiados pela Caixa Econômica Federal, através do Programa Carta de Crédito, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de forma individual ou associativo, durante o prazo de amortização do financiamento.

Aprovado em única discussão
por unanimidade
sala das sessões 26/12/2000
Rubrica do Presidente

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se como valor venal do imóvel o constante da avaliação, para fins de Incidência do IPTU, procedida pela Secretaria de Finanças, de acordo com a legislação tributária do Município.

A SANÇÃO
EM 26/12/2000
A)
Presidente

Art. 6º - O Município de Igarassu, poderá, ainda, contribuir com os programas habitacionais mencionados no art. 1° desta lei, através da Secretaria de Habitação, mediante:

Aprovado em única discussão
Por unanimidade
sala das sessões 26/12/2000
Rubrica do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 26/12/2000
A)

I – indicação de terrenos de terceiros que possam ser utilizados nos programas, mediante aquisição aos proprietários pelas empresas construtoras ou grupos condominiais constituídos;

II – oferecimento de projetos arquitetônicos para implantação em terrenos selecionados pela Prefeitura da Cidade de Igarassu..

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Igarassu, 22 de Setembro de 2000.

Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito

SANÇÃO
EM 27/12/2000
A)
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 19/12/2000
Rubrica do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 19/12/2000

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
sala das sessões 20/12/2000
Rubrica do Presidente

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
sala das sessões 20/12/2000
Rubrica do Presidente